

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1108/82 PROC. DRE-C Nº 8384/81

INTERESSADO: SIMONE GONÇALVES

ASSUNTO: Equivalência de estudos - Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1595 / 82 - CEPG - Aprov. em 13 / 10 / 82

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 14/12/81, a direção da EEPG "Professor Octávio Soares de Arruda", pelo ofício nº 179/81 encaminhado à Delegacia de Ensino de Americana, informou que a aluna Simone Gonçalves havia solicitado o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou na Inglaterra, no período de 18/9/80 a 24/7/81, pretendendo ingressar na 8ª série no ano letivo de 1982.

1.2 - Analisando a documentação da interessada, a escola diz não ter encontrado os elementos exigidos pela Portaria COGSP-CEI em seu artigo 1º, inciso III, insistindo sobre a urgência de consultar o Conselho Estadual de Educação a respeito.

1.3 - O histórico escolar da aluna é o seguinte:

Ano	Série	Estabelecimento de Ensino	Resultado
1974	1.º	Centro Educacional SESI-203	Aprovada
1975	2.º	EEPG "Prof. Octávio S. Arruda"	Aprovada
1976	3.º	EEPG "Prof. Octávio S. Arruda"	Aprovada
1977	4.º	EEPG "Prof. Octávio S. Arruda"	Aprovada
1978	5.º	EEPG "Prof. Octávio S. Arruda"	Aprovada
1979	6.º	EEPG "Prof. Octávio S. Arruda"	Aprovada
1980	7.º	EEPG "Prof. Octávio S. Arruda"	Frequência até agosto

1.4 - Consoante documentação traduzida por tradutor juramentado, Simone Gonçalves frequentou a Bowthorpe Comprehensive School, Bowthorpe Road, Norwich, Inglaterra, no ano letivo de 1980/1981, tendo estudado: Inglês, Matemática, História, Geografia, Teatro, Música, Religião.

PROCESSO CEE Nº 1108/82 PARECER CEE Nº 1595 /82 (fls. 2)

1.5 - De acordo com doc. fls. 11, a aluna frequentou a Escola, em apreço, de 18/9/80 a 24/7/81, na classe de 2º ano destinada a menores de 12-13 anos, correspondente ao 2º ano de educação secundária na Inglaterra. "Sua frequência -declara a autoridade escolar- foi muito regular, tendo faltado apenas alguns dias durante o ano inteiro. Nosso sistema de avaliação do trabalho dos alunos e provavelmente mais subjetivo do que o das autoridades brasileiras e, portanto, não será possível dar um sistema de avaliação baseada em qualquer escala específica". Seguem comentários dos docentes a respeito do aproveitamento escolar de Simone que, de um modo geral, foi razoável, considerando suas dificuldades com o idioma.

1.6 - A documentação escolar da aluna não foi visada por autoridade consular brasileira e daí a irregularidade que impossibilitou a EEPG "Prof. Octávio S. Arruda" de declarar o reconhecimento da equivalência.

1.7 - Em 28/12/81, a Responsável pela Equivalência de Estudos da DRE de Campinas baixou o protocolado em diligência junto à DE de Americana para esclarecimentos. Em 15/1/82, a EEPG "Prof. Octávio S. Arruda" explicou as razões que justificaram a impossibilidade do reconhecimento da equivalência -falta de dados, dúvida na identificação do estabelecimento inglês de ensino, inexistência de voto consular.

1.8 - O Consulado Britânico de São Paulo (doc. fls. 23) considera autêntico o documento expedido pela Bowthorpe School.

1.9 - Em 22/3/82, a DRE-Campinas devolveu o expediente a escola, através da DE de Americana, solicitando novas providências.

1.10 - Às fls. 30 encontra-se tradução, feita por tradutor público, do documento em inglês, no seguinte teor: "(Autenticação Consular - Autenticação Consular aposta no Verso do Atestado Escolar datado do 7 de outubro de 1981, cuja tradução foi por mim feita através de cópia do referido Atestado Escolar, em data de 09/12/81, sob nº 332 - Noto da Tradutora)." "Em vernáculo: Reconheço verdadeira a assinatura abaixo do Adrian C. Richard, Tabelião Público de Londres. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. LONDRES, em 20 de janeiro de 1982. (ass.) Sérgio Weguelin Vieira, Cônsul Geral". Selo com ca-

rimbo do Consulado Geral do Brasil em Londres sobre estampilhas consulares no valor de Cr\$ 6,00 (ouro) Tab. 54-C". Abaixo das referidas estampilhas consulares, consta ainda a seguinte anotação: "A presente legalização atesta a autenticidade deste documento e das assinaturas nele apostas". O documento mencionado, que torna hábil toda a documentação escolar da aluna quanto aos estudos que realizou no exterior, não se encontra nos autos.

1.11 - Em 22/4/82, a Responsável pela Equivalência de Estudos da DRE de Campinas redigiu longa e minuciosa informação sobre o caso, esclarecendo que a aluna na série estudou de fevereiro a agosto e que frequentou, conforme a declaração de seu progenitor, a 7ª série na Inglaterra. A documentação faltante, referente a esses estudos, foi sanada, em parte, pela Declaração do Cônsul Geral do Brasil em Londres. Mas não se obtiveram esclarecimentos sobre os itens "c" e "d", inciso III, artigo 1º da Portaria Conjunta COGSP-CEI, de 01/81 e que se referem à frequência às aulas e aproveitamento escolar. Propõe que o protocolado seja encaminhado ao CEE através da CEI.

1.12 - Em 10/5/82, a CEI considerou não cumpridas as exigências do § 4º, artigo 1º, da Deliberação CEE nº 17/80 e tramitou o caso a este Colegiado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Trata-se de pedido de manifestação deste Conselho sobre o reconhecimento dos estudos realizados na Inglaterra por Simone Gonçalves. O processo teve tramitação complexa e demorada, pois, iniciado em 14/12/81, somente em setembro de 1982 tivemos a incumbência de relatá-lo. Nos autos, nada consta sobre a situação escolar da aluna que pretendia prosseguir estudos na 8ª série, em 1982.

2.2 - Simone Gonçalves cursou, durante um ano letivo, o 2º ano do curso secundário da Bowthorpe School, em Norwich, Inglaterra. Estudou todos os componentes curriculares fixados pela Deliberação CEE nº 17/80. Apresentou a documentação escolar exigida pela referida Deliberação, sem indicação expressa dos dias que compareceu às aulas e das notas ou menções referentes aos componentes curriculares.

2.3 - Mas a Bowthorpe School declarou que a aluna frequentou o estabelecimento de ensino de 18/9/80 a 24/7/81 "...tendo assistido às aulas de todas as matérias nas classes do segundo ano... Sua frequência foi muito regular, tendo faltado apenas alguns dias durante o ano letivo" (grifo nosso).

2.4 - Com relação à avaliação do aproveitamento escolar, a Escola esclareceu que: "nosso sistema de avaliação dos trabalhos dos alunos e, provavelmente, mais subjetivo do que o das autoridades brasileiras e, portanto, não será possível dar um sistema de avaliação baseado em qualquer escala específica" (grifo nosso, doc. de fls. 11).

2.5 - Como a aluna frequentou a 7ª série da EEPG "Prof. Octávio Soares de Arruda" até agosto de 1980, pode-se reconhecer que a equivalência dos estudos, que realizou na Inglaterra, durante o período letivo -18/9/80 a 24/7/81, seja considerada ao nível de conclusão da 7ª série.

2.6 - É de se esperar que o estabelecimento de ensino supracitado tenha permitido a frequência da aluna na 8ª série no corrente ano letivo, visando - não prejudicá-la, enquanto perdurou a longa tramitação do protocolado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Simone Gonçalves no exterior como equivalentes à conclusão da 7ª série, podendo, portanto, matricular-se na 8ª série. Caso esteja frequentando a 8ª série da EEPG "Prof. Octávio Soares Arruda", em Americana, fica convalidada sua matrícula nessa série.

São Paulo, 29 de setembro de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Noves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de setembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente